



LEI Nº 755, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Ceará terreno para abrigar penitenciária juvenil e adota outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de reverter o quadro de mazelas sociais que atingem a população jovem da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), em face da disposição do Governo do Estado de construir uma penitenciária juvenil, especializada, para abrigar jovens na faixa etária de 18 a 24 anos; e

CONSIDERANDO também que o moderno mundo das relações humanas tem propiciado à juventude toda sorte de seduções para os ilícitos penais e o consumo e venda de drogas,

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado nos "considerando" da respectiva Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Av. Celso Silva Assunção, nº 990, comunidade de Jenipapeiro, neste Município de Horizonte, à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.530/0001-18, Órgão do Governo do Estado do Ceará, com endereço na Rua Antônio Augusto, nº 55, Praia de Iracema, em Fortaleza – Ceará, com a finalidade de abrigar uma Penitenciária Juvenil.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-140.000,00** (cento e quarenta mil reais), será de **sete hectares** (setenta mil metros quadrados), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada uma Penitenciária Juvenil, com a finalidade de abrigar jovens infratores, a fim de propiciar-lhes o retorno à convivência social, imóvel este situado na Av. Celso Silva Assunção (CE-350 – estrada Coluna Cascavel), nº 990, na comunidade Jenipapeiro, neste Município, de acordo com a matrícula de nº 3293, Fls. 248, Livro 2-L, averbação -9-3292, de 18/03/2010, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus-CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **NORTE** (frente), partido do **Marco 01** (Ângulo 60º), no sentido **leste/oeste**, numa extensão de 210,00m (duzentos e dez metros) com a Rua Celso Silva Assunção (CE-350), encontra-se o **Marco 02**; ao **OESTE**, partindo no **Marco 02** (Ângulo int. 115º), no sentido **norte/sul**, numa extensão de 300,00m (trezentos metros) com a Rua Maria Muniz Filha, encontra-se o **Marco 03**; ao **SUL**, com 2 segmentos: partindo do **Marco 03** (Ângulo int. 140º), no sentido **oeste/leste**, numa extensão de 46,61m (quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros) com a Rua Simão Correia Lima, encontra-se ao **Marco 04**; partindo do **Marco 04** (Ângulo int. 168º) no sentido **oeste/leste**, numa extensão de 149,50m (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) com a Rua Simeão Correia Lima, encontra-se o **Marco 05** e ao **LESTE**, partindo do **Marco 05**, no sentido **sul/norte**, numa extensão de 520,17m (quinhentos e vinte metros e dezessete centímetros), com a Rua 06 de Março, encontra-se novamente o **Marco 01**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 672/2008.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2010


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Constitucional de Horizonte